



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.295

João Pessoa - Terça-feira, 08 de agosto de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 27.429, DE 07 DE AGOSTO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, 20 (vinte) lotes de terrenos do Loteamento Novo Sumé, pertencente à Prefeitura Municipal de Sumé, na cidade de Sumé, que menciona, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes 506 a 525 da Quadra 23, sendo que o lote 506 mede 12,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados, e os demais lotes medem 10,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados, totalizando 20 (vinte) lotes de terrenos do Loteamento Novo Sumé, pertencente à Prefeitura Municipal de Sumé, conforme Registro no Serviço Notarial e Registral Vítton, Comarca de Sumé/PB, no Livro 2-H, Folhas 134, Matrícula nº 2.040, em data de 09/06/1997.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República.

Cícero Lucena
Governador do Estado da Paraíba

DECRETO N° 27.430, DE 07 DE AGOSTO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, na cidade de São Bentinho, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 3.360,00 m² (três mil trezentos e sessenta metros quadrados), desmembrada de uma porção maior da propriedade denominada "Várzea Redonda", no Município de São Bentinho, neste Estado, pertencente aos herdeiros do Sr. Ginaldo Nobre Pereira, conforme Registro no 1º Ofício, Cartório "Cel. João Queiroga", Comarca de Pombal, no Livro 3-D, Folhas 42v, referente à matrícula 3.016, em data de 23/12/1982, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um segmento reto, medindo 20,00 m, limitando-se com a Rua Projetada; ao sul, em um segmento reto, medindo 20,00 m, limitando-se com terras do expropriado; a leste, em um segmento reto, medindo 168,00 m, limitando-se com terras do expropriado; a oeste, em um segmento reto, medindo 168,00 m, limitando-se com a Rua Projetada.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República.

Cícero Lucena
Governador do Estado da Paraíba

DECRETO N° 27.431, DE 07 DE AGOSTO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno, nesta Capital, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "m", combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno localizado na Rua Floriano Peixoto, onde outrora se erguia a casa nº 810, no Bairro de Jaguaribe, nesta Capital, com 602,00 metros quadrados de área, limitando-se, pela frente, com a Rua Floriano Peixoto; pelo lado direito, com a Rua Coelho Lisboa; pelo lado esquerdo, com o imóvel nº 794, e, pelos fundos, com o imóvel nº 411, com frente para a Rua Coelho Lisboa, o qual pertence ao casal JOSÉ LIONALDO PACHECO SOARES e VALDECI MENDES SOARES.

Art. 2º O terreno descrito no artigo precedente destina-se à construção de um Centro de Formação Profissionalizante.

Art. 3º Para fins de imissão na posse provisória, de que trata o artigo 15 do citado Decreto-Lei, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do terreno ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República.

Cícero Lucena
Governador do Estado da Paraíba

(AG -1743 / 2006)

João Pessoa, 07 de agosto de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba proferida nos autos do Mandado de Segurança de Reintegração de Cargo de nº 200.2001.042928-6/001, constante do Processo nº 06002779-7/SEAD;

R E S O L V E , de acordo com o artigo 26, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº 0223-6, com lotação fixada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Cícero Lucena
Governador do Estado da Paraíba

(AG -1744 / 2006)

João Pessoa, 07 de agosto de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar, a pedido, EDÉSIO GUEDES DA ROCHA, Matrícula nº 156.427-7, do cargo em comissão de Diretor da Casa de Detenção de Campina Grande, Símbolo DAS-101.3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Cícero Lucena
Governador do Estado da Paraíba

(AG -1745 / 2006)

João Pessoa, 07 de agosto de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E nomear JOSÉ RISUENIO DE MORAES, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Casa de Detenção de Campina Grande, Símbolo DAS-101.3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em substituição a EDÉSIO GUEDES DA ROCHA, matrícula nº 156.427-7, exonerado pelo Ato Governamental nº 1744 /2006.

Cícero Lucena
Governador do Estado da Paraíba

(AG -1746 / 2006)

João Pessoa, 07 de agosto de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO, Matrícula nº 156.775-6, para responder pelo cargo de Secretário de Estado, Símbolo SE-1, do Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande, durante o período de 07 de agosto a 06 de setembro de 2006, em virtude do afastamento do Titular por motivo de gozo de férias.

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

(AG -1747 / 2006)

João Pessoa, 07 de agosto de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e o art. 36 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e no Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

R E S O L V E designar **HERMANN JORGE TARGINO**, Matrícula nº 93.218-3, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Administração, no período de 12 de julho a 08 de novembro de 2006, durante o período de afastamento da titular.

CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba

Secretarias de Estado Educação e Cultura

Portaria nº 1617

João Pessoa, 07 de 08 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008649-0/2006-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA CELIA DE SOUSA OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 141.580-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Ernany Satiro, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jovelina Gomes, ambas na cidade de Uirauna.

UPG: 049 UTB: 19047

Portaria nº 1618

João Pessoa, 07 de 08 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009989-8/2006-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA FRANCIMAR DE MACEDO RODRIGUES, Professor, matrícula nº 142.796-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Carmelo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13013

Francisco Gomes Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/0026/2006-CG, de 09 de junho de 2006.

EMENTA: Designa Comissões para a realização do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII, do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial, conforme dispõe a Lei nº 7.165/2002,

RESOLVE:

1. DETERMINAR que sejam adotadas na Corporação as providências necessárias à realização do Concurso supracitado.

2. DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissões que coordenarão e acompanharão o CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS da Polícia Militar do Estado da Paraíba, como adiante se seguem:

2.1 COMISSÃO COORDENADORA

Cel PM Matr. 510.601-0, Marcos Antonio Jácome S. de CARVALHO - Presidente
Cel PM Matr. 511.770-4, Fernando Antonio Fernandes BELTRÃO - Vice-Presidente
3º Sgt PM Matr. 518.111-9, José CÉLIO Alves - Secretário

2.2 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA

Servidor Civil Matr. 83.229-4, JOSEMAR Dutra da Silva - Presidente
Servidor Civil Matr. 135.293-8, GEORGE da Silva Ribeiro - Membro
Maj PM Matr. 516.944-5, Waldomiro da COSTA Guedes - Secretário

2.3 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL:

Maj PM Matr. 511.858-1, Severino EPAMINONDAS de Sousa - Presidente
Cb PM Matr. 515.217-8, Luiz Antonio do Nascimento PAIVA - Apoio Técnico

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Cb PM Matr. 516.128-2, João Francisco FERNANDES Filho - Apoio Técnico
Cb PM Matr. 513.996-1, Francisco de Assis LOURENÇO da Silva - Apoio Técnico

2.4 COMISSÃO PARA O EXAME DE SAÚDE

Cel do QOSPM Matr. 514.152-4, ADELMAR Vinagre Regis - Presidente
Cel do QOSPM matr. 514.156-7, Roderico TOSCANO de Brito Sobrinho - Vice-Presidente
Continuação da PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/0026/2006-CG
Maj do QOSPM Matr. 519.328-1, HEITOR Botelho Luna Filho - Membro
1º Ten do QOSPM Matr. 520.560-3, RONALDO Miguel Beserra - Membro
1º Sgt PM Matr. 519.258-7, MARIA JOSÉ Andrade de A. Guedes - Apoio Técnico
2º Sgt PM Matr. 519.211-1, Maria CICERA Barros Pessoa - Apoio Técnico
3º Sgt PM Matr. 521.017-8, MARCILENE Santos do Nascimento - Secretário
Cb PM Matr. 520.522-1, ELIANE Maria da Silva Lira - Apoio Técnico

2.5 COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

TC PM Matr. 510.361-4, ARMANDO Pereira - Presidente
TC PM Matr. 510.140-9, Antônio GUERRA Neto - Vice-Presidente
Cap PM Matr. 519.294-3, JUCEILTON Soares de Oliveira - Membro
Cap PM Matr. 520.641-3, Luis Carlos PANTALEÃO de Sena - Apoio Técnico
1º Ten BM Matr. 521.280-4, Ketty SABRINA do Nascimento Silva - Membro
1º Sgt PM Matr. 516.954-2, Artur Afonso AYRES - Secretário
Cb PM Matr. 515.232-1, FLAVIANO Batista de Moraes - Apoio Técnico
Sd PM Matr. 520.880-7, Luciano UMBELINO de Santana - Apoio Técnico
Sd PM Matr. 521.810-1, VALTER Lima da Silva - Apoio Técnico
Sd PM Matr. 522.428-4, GERDILANE Marques Pereira - Apoio Técnico

2.6 COMISSÃO DE APOIO DO INTERIOR**DO 2º BPM**

1º Ten PM Matr. 520.607-3, João Batista Leite GUIMARÃES - P/3

Cb PM Matr. 515.501-1, José Martins da SILVA - Auxiliar

DO 3º BPM

1º Ten PM Matr. 520.634-1, José Martins SAMPAIO - P/3

2º Sgt PM Matr. 518.308-1, Roberto LUSTOSA de Queiroz - Auxiliar

DO 4º BPM

1º Ten PM Matr. 514.535-0, ARI da Costa Oliveira - P/3

1º Sgt PM Matr. 518.890-3, DARCI da Costa Oliveira - Auxiliar

DO 6º BPM

2º Ten PM Matr. 521.296-1, Jorge Issa SALES Chamie - P/3

Sd PM Matr. 521.232-4, Jose Airton LEITE JUNIOR

3. Fica revogada a Portaria nº GCG/0031/2005, publicada no Bol PM nº 0146, de

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

5. Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ GOMES DE LIMA IRMÃO - CEL PM
Comandante Geral

Receita

Recurso nº CRF- 367/2005

Acórdão nº 501/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : GERALDO CALÇADOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS FONTE - Insubsistência da autuação

Ausente a prova da materialidade do ilícito tributário denunciado nos autos, é de se declarar a improcedência do feito fiscal, ainda mais, quando o contribuinte apresenta os assentamentos escriturais provando a regularidade de suas operações mercantis. Mantida a decisão decorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A CORDA os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do RECURSO HIERÁRQUICO, por regular e, no mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.000023230-01, lavrado em 16 de abril de 2004, contra a empresa GERALDO CALÇADOS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.029.062-7, nos autos qualificada, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIA DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 337/2005

Acórdão nº 502/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : SEVERINO BELARMINO DE MORAIS
Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : EXPEDITO LEITE DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DUPLICIDADE DE AUTUAÇÃO

Ação fiscal prejudicada em virtude de existência de uma outra autuação sobre a mesma matéria, inclusive, já inscrita na Dívida Ativa. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do RECURSO HIERÁRQUICO, por regular e, no mérito, pelo seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 2001.000012822-80, lavrado em 31 de julho de 2001, contra a empresa SEVERINO BELARMINO DE MORAIS, inscrita no CCICMS sob o nº 16.092.960-1, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 394/2005

Acórdão nº 505/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MANOEL DE SALES BEZERRA
Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ALBANO LUIZ LEONEL ROCHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE SELO EM DOCUMENTO FISCAL - Descumprimento de obrigação acessória.

Provado nos autos o comportamento ilícito do sujeito passivo, em conduzir mercadorias com nota fiscal desprovida de selo tipificado na legislação tributária. *In casu*, redução da penalidade proposta ante a edição de lei nova menos severa, em observância ao princípio da "retroatividade benigna", previsto no art. 106, II, "c", do CTN. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do RECURSO HIERÁRQUICO, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 25.167, lavrado em 04/06/2001, contra o transportador MANOEL DE SALES BEZERRA, inscrito no CPF/ MF sob o nº 215.700.944-20, devidamente qualificado nos autos, condenando-o ao pagamento da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), equivalente a 20% do valor das mercadorias, de acordo com o art. 88, I, "a", § 1º, II e V, § 2º, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) referente à multa por descumprimento de obrigação acessória.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 271/2005

Acórdão nº 507/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : PARELHAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuantes : GEORGE PERAZZO DA CUNHA E ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
Relatora : CONS^a PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DIFERENÇA DE ALÍQUOTA SOBRE FRETE CIF - Inconsistência da acusação.

Provas acostadas aos autos demonstram a improcedência da denúncia explícita nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do RECURSO HIERÁRQUICO, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.0023403-64, lavrado em 09.12.2003, contra a empresa PARELHAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., inscrita no CCICMS sob nº 16.134.772-0 devidamente qualificada nos

autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005.

JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RUB^o Barbosa
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons^a. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 022/2006

Acórdão nº 175/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : S. ALVES PEREIRA BAR
Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante : OLAVO DE PAIVA FREIRE
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – Não caracterização.

Aos que por qualquer forma embaraçarem ou iludirem a ação fiscal, ou ainda, se recusarem a apresentar livros ou documentos fiscais exigidos pela fiscalização, são passíveis de multa por descumprimento de obrigação acessória. *In casu*, é condição *sine qua non* para legitimar a irregularidade praticada, a existência de notificação com ciência ao contribuinte, o que não se vislumbra nos autos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração Simplificado nº 003421, lavrado contra a empresa S. ALVES PEREIRA BAR, CCICMS nº 16.013.799-3, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2006.

JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

Rodrigo Antônio Alves ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 287 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 07 de agosto de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da dia 14 de agosto de 2006, referentes ao período aquisitivo de 2004 / 2005, a servidora ALDA RAMOS TOMAS DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.131-6, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1065 / 2006 - DPPB).

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 288 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 07 de agosto de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data de publicação, referentes ao período aquisitivo de 2004 / 2005, ao servidor WILSON PAULO COSTA DE SOUZA, Assessor Especial, matrícula nº 153.246-4, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício na Comarca de São Bento (Processo nº 1080 / 2006 - DPPB).

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 289 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 07 de agosto de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o art.25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE autorizar o ingresso em Licença Especial de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 01 de agosto de 2006, referentes ao quinquênio de 20.11.1996 a 20.11.2001, já deferida pelo Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de

Administração, publicada no Diário Oficial de 27.11.2001, a Defensora Pública **IRICELMA BEZERRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 62.914-6, Símbolo DP-2, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital (Processo nº 851 / 2006 - DPPB).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 290 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 07 de agosto de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o art.25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE autorizar o ingresso em Licença Especial de 90 (noventa) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 14 de agosto de 2006, referentes ao período de 15.08.1976 a 16.08.1996, já deferida pelo Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial de 12.05.1999, a Defensora Pública **JOANA DARCK LACERDA**, matrícula nº 98.742-5, Símbolo DP-1, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício na 1ª Vara de Família da Comarca da Capital (Processo nº 713 / 2006 - DPPB).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 291 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 07 de agosto de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data de publicação, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, ao servidor **SEBASTIÃO FERNANDES BOTÉLHO**, Assessor Especial, matrícula nº 154.354-7, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício na Comarca de Sousa (Processo nº 1011 / 2006 - DPPB).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 292 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 07 de agosto de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 17 de agosto de 2006, referentes ao período aquisitivo de 2003 / 2004, ao servidor **MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 76.600-3, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1083 / 2006 - DPPB).

Publique-se.
Cumpra-se.

*Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral*